MENSAGEM Nº 25 Em 29 de maio de 2025.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre as regras de aposentadoria e pensão por morte aplicáveis aos servidores públicos do Município de Barra Mansa, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A presente iniciativa visa adequar a legislação municipal às determinações da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que promoveu substanciais alterações nas regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos vinculados aos regimes próprios, estabelecendo novos critérios para concessão de benefícios e assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

As modificações propostas incluem:

- **Novos critérios para concessão de aposentadorias**, alinhados às exigências da EC nº 103/2019, incluindo idade mínima e tempo de contribuição diferenciados para professores e servidores com deficiência;
- **Regras específicas para aposentadoria especial** de servidores expostos a agentes nocivos, observando as novas diretrizes constitucionais;
- **Atualização dos cálculos dos proventos** de aposentadoria e pensão por morte, respeitando as normas de média contributiva e os tetos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- **Regras de transição**, garantindo a preservação de direitos adquiridos para servidores ingressos no serviço público antes das mudanças promovidas pela EC nº 103/2019;
- **Adoção de mecanismos que garantam a sustentabilidade financeira do RPPS**, em conformidade com as normas constitucionais e federais.

A presente proposta é fundamental para a manutenção da regularidade do RPPS de Barra Mansa, prevenindo eventuais sanções e garantindo o acesso do Município a transferências voluntárias e convênios federais, conforme exigências legais.

Diante do exposto, **solicito o apoio dessa Casa Legislativa para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar**, considerando sua relevância para a gestão previdenciária e para a segurança jurídica dos servidores municipais.

Na certeza da atenção e compromisso dessa Câmara Municipal, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025

Ementa: Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal, respeitado o disposto na Emenda da Lei Orgânica Número 28 de 16 de maio de 2025; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Ficam revogados os incisos V e VI do art. 2º, os incisos I e II, bem como os parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 13 da Lei 4.468, de 21 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO